Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 29 de julho de 2021 às 16:05, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 3186811: SUSPENSÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0018 - 2021 PE 0008-2021 FMS

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Fraiburgo

MUNICÍPIO

Fraiburgo

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:3186811

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 0018/2021 – FMS

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 0008/2021 – FMS

REGISTRO DE PREÇOS Nº 0005/2021

OBJETO – O PRESENTE PREGÃO TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE FRAIBURGO E ENCAMINHADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO MÉDICO, ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR E REALIZAÇÃO DE EXAMES EM GERAL NOS CENTROS DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO E EVENTUALMENTE PARA TRANSPORTE DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA EVENTOS E/OU REUNIÕES EM ITINERÁRIOS INTERMUNICIPAIS QUE ESTIMATIVAMENTE TERÃO ENTRE 60KM POR TRECHO E ALCANÇARÃO CIDADES COMO CHAPECÓ, FLORIANÓPOLIS, LAGES, CURITIBA, JOINVILLE, PORTO ALEGRE E OUTROS LOCAIS ONDE HOUVEREM SERVIÇOS DE SAÚDE NECESSÁRIOS.

DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo Licitatório, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para a eventual contratação de fornecimento de serviços de transporte de pacientes do Município de Fraiburgo e encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde para atendimento médico, atendimento ambulatorial e hospitalar e realização de exames em geral nos centros de referência do município e eventualmente para transporte de servidores da Secretaria de Saúde para eventos e/ou reuniões em itinerários intermunicipais que estimativamente terão entre 60KM por trecho e alcançarão cidades como Chapecó, Florianópolis, Lages, Curitiba, Joinville, Porto Alegre e outros locais onde houverem serviços de saúde necessários.

Vem de encontro a SUSPENSÃO DO CERTAME de ofício e em favor da cautela administrativa arbitro conforme as suas razões para suspensão:

1º. O certame em tramitação concorre com o tempo operacional da implementação do Decreto Municipal 075/2021 de 02 de Julho de 2021 que implementa novos critérios e metodologias de formação e fixação de preços de referência para a delimitação de valores estimativos de mercado para a formação de preços. A anterior prática de busca de preços era ajustada mediante a busca de orçamentos junto ao mercado comercial. Ocorre que a nova legislação municipal delimitadora obriga agora a formação de preços de referência em consonância com os novos parâmetros preconizados pela nova norma municipal, que se implanta em meio ao certame. Neste sentido, por cautela e adequação, o município deve ajustar a formação de preços com o novo estamento legal implantado.

2º. Ainda em sentido de cautela e adequada referência, a busca dos orçamentos de formação do certame em andamento foram angariados no mercado com a estimativa requerida pelo próprio município com equipamentos de idade determinada de 4 anos (requereu-se orçamentos indicando equipamentos de ano de fabricação 2017). Logo adiante, na formação definitiva do edital expedido e agora suspenso, o tempo de vida dos equipamentos foi diversamente fixado, conforme consta no próprio documento de referência. Esta diferença entre ano estimado de referência de equipamentos e ano requerido deve ser

revista uma vez que interfere na formação de preços e, portanto na própria característica do certame.

3º. Em fito analítico, o município constata complementarmente que deve reanalisar e parametrizar o conceito de tempo de vida estimado dos veículos (vida útil), de forma a promover uma simetria entre os diversos certames.

4. Finalmente há ajustes de parâmetros de capacidade de passageiros nos veículos, em favor da boa definição de critérios do certame.

As razões acima justificam a suspensão e análise do edital e provavelmente sua republicação em prazos adequados posteriormente à reanálise dos critérios e métodos acima anotados.

Ademais, vale destacar que o art. 43, § 3º da Lei 8.666/93, permite a promoção de diligência em qualquer fase da licitação para esclarecer ou complementar a instrução do processo, veja-se:

> Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
> ...
> § 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Desta forma, determino **SUSPENSÃO** do presente processo.

Fraiburgo(SC), 29 de julho de 2021.

Mauricio Rodrigues Gogacz
Pregoeiro Substituto